



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR EM PROL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

DA SEDE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Frente Parlamentar em prol de políticas públicas para o desenvolvimento da Região Noroeste do Paraná, constituída no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do Ato do Presidente nº 6/2019, terá como sede o Poder Legislativo, Palácio Dezenove de Dezembro, Centro Cívico, Capital do Estado.

Art. 2º A Frente é composta de vinte e um (21), membros efetivos, Deputados Estaduais, indicados na forma da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa, atendida a representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares, para o fim precípua de promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado do Paraná, referente à matéria constante do ato de sua formalização.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em prol de políticas públicas para o desenvolvimento da Região Noroeste do Paraná é constituída pelos seguintes Deputados:

1. Delegado Fernando
2. Delegado Francischini
3. Emerson Bacil
4. Subtenente Everton
5. Boca Aberta Jr.
6. Soldado Fruet
7. Homero Marchese
8. Luiz Fernando Guerra
9. Evandro Araújo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

10. Marcel Micheletto
11. Coronel Lee
12. Do Carmo
13. Soldado Adriano José
14. Delegado Recalcatti
15. Delegado Jacovós
16. Rodrigo Estacho
17. Marcio Pacheco
18. Hussein Bakri
19. Jonas Guimarães
20. Ricardo Arruda
21. Tião Medeiros

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados pelo Deputado Delegado Fernando, observadas as disposições da Resolução nº 17/2016.

Art. 4º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar será de até cento e oitenta dias, a contar da data da publicação do Ato do Presidente.

Parágrafo único. Havendo necessidade de dar continuidade às atividades, serão observados os termos da Resolução nº 17/2016.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º Compete ao coordenador da Frente:

I – convocar formalmente as reuniões, informando a hora, local e a pauta a ser discutida;

II – presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como suspendê-los quando julgar necessário; resolver as questões na forma deste Regimento e utilizar-se subsidiariamente das normas contidas na Resolução nº 17/2016 da Assembleia Legislativa;

III - determinar a publicação das atas das reuniões, audiências públicas e/ou eventos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IV - solicitar ao Presidente da Assembleia substitutos para os membros da Frente, em havendo licença, cassação, abandono, renúncia ou excesso de ausências às reuniões convocadas;

Art. 6º São finalidades da Frente Parlamentar em prol de políticas públicas para o desenvolvimento da Região Noroeste do Paraná:

I - acompanhar, fiscalizar e incentivar os programas e as políticas públicas governamentais que se destinem ao desenvolvimento da Região Noroeste;

II - promover debates, simpósios, seminários, bem como audiências públicas com o objetivo de discutir e elaborar políticas de governo que garantam o desenvolvimento da Região Noroeste;

III - propugnar pela plena cooperação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fomentar o desenvolvimento da Região Noroeste;

IV - conhecer e divulgar informações que possam auxiliar as entidades da sociedade civil no estabelecimento próprio ou por parcerias com o poder público que possibilitem o desenvolvimento econômico do Noroeste do Paraná;

V - procurar o aperfeiçoamento da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo perante as comissões temáticas existentes na Assembleia Legislativa, segundo seus objetivos.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar em prol de políticas públicas para o desenvolvimento da Região Noroeste do Paraná, serão realizadas na sede do Poder Legislativo e poderão ocorrer também em quaisquer dos municípios que pertençam à Região Noroeste, sendo divididas em:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I – reuniões ordinárias, que poderão ser realizadas a cada vinte dias, com data e horário a ser designado pelo coordenador da Frente, dentro do período de sessões legislativas da Assembleia, para análise e cumprimento dos objetivos, na forma deste Regimento Interno, e serão sempre públicas;

II – reuniões extraordinárias, realizadas a requerimento de quaisquer dos membros da Frente, para análise de fato ou assunto determinado, de relevante interesse público, bem como realizadas em caráter de emergência;

III – audiências públicas, realizadas dentro ou fora da sede, em qualquer município que compreenda a área de atuação da Frente Parlamentar em prol de políticas públicas para o desenvolvimento da Região Noroeste do Paraná.

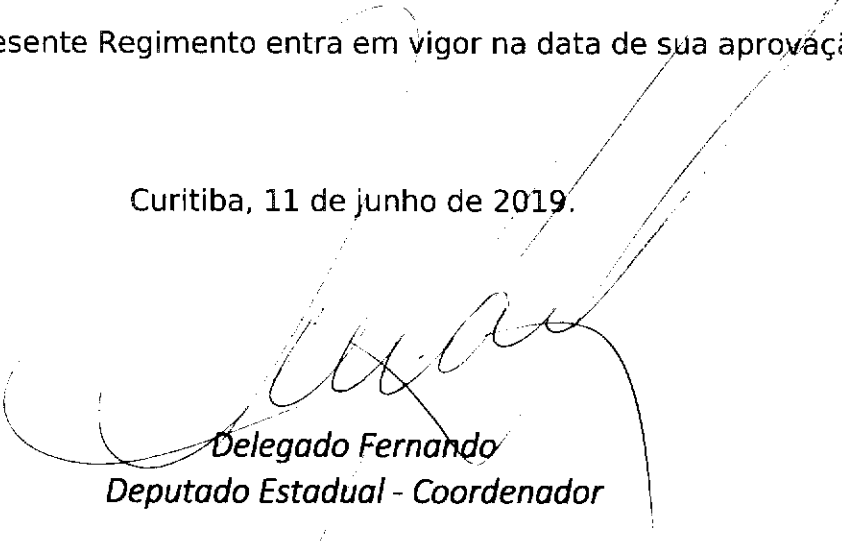
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Regimento Interno será aprovado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente Parlamentar, presentes à reunião convocada para o exame da matéria.

Art. 9º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 11 de junho de 2019.


Delegado Fernando
Deputado Estadual - Coordenador